



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.006/18, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2018, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº. 003/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itariri, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itariri, em 2,0669300% (dois inteiros, seiscentos e sessenta e nove mil e sessenta e três décimos de milésimo por cento), que incidira diretamente na Tabela de vencimentos dos servidores passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS

Padrão	valor
01	R\$ 993,97
02	R\$ 1.146,86
03	R\$ 1.371,68
04	R\$ 1.431,30
05	R\$ 1.694,32
06	R\$ 1.936,79
07	R\$ 2.212,71
08	R\$ 2.605,73



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

09	R\$ 2.859,53
10	R\$ 3.334,22
11	R\$ 3.647,05
12	R\$ 4.128,72
13	R\$ 4.411,64
14	R\$ 4.893,31

Art.2º- Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios dos senhores Vereadores desta edilidade, em 2,0669300% (dois inteiros, seiscentos e sessenta e nove mil e sessenta e três décimos de milésimo por cento), incidente sobre valor atual dos subsídios, passando os subsídios a vigorar com os seguinte valores:

- I - Vereadores: R\$ 3.878,54 (três mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
- II - Presidente da Câmara: R\$ 5.613,68 (cinco mil seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Poder Legislativo e suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação com efeito a partir de 1º de Fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 14 DE MARÇO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL